



**PARECER ÚNICO Nº 302/2013. PROTOCOLO 000000/2013 (SIAM)**

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                  | <b>PA COPAM:</b><br>05240/2009/001/2009 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Licença Prévia e de Instalação<br>Concomitantes – LP+LI | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos     |   |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| LO                               |           |           |
| APEF                             |           |           |
| Outorga                          |           |           |
| DNPM                             |           |           |

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> CONSÓRCIO MIP MILPLAN  | <b>CNPJ:</b> 42.929.315/0001-68   |                                |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Samarco Mineração SA   | <b>CNPJ:</b> 16.628.281/0003-23   |                                |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Ouro Preto/MG  | <b>ZONA:</b> Rural  |                                |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69</b> <b>LAT/Y</b> 20° 11' 18" <b>LONG/X</b> 43° 30' 03"   |   |                                |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b><br><input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |   |                                |
| <b>NOME:</b>  |   |                                |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce  | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga  |                                |
| <b>UPGRH:</b> DO1 - Região da Bacia do Rio Piranga  | <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Fundão  |                                |
| <b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento | <b>CLASSE:</b> 5               |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Nome da consultoria/responsável técnico<br>Nome da consultoria/responsável técnico (se não tiver mais de um responsável, excluir esta linha)                           |   | <b>REGISTRO:</b><br>000<br>000 |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>   |   | <b>DATA:</b>                   |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| Gladson de Oliveira – Analista Ambiental (Gestor(a))                       | 1149306-1 |            |
| Ludmila S. O. Piovesana da Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1332565-9 |            |
| De acordo: Anderson Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico               | 1147779-1 |            |
| De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual              | 1220033-3 |            |



## 1. Histórico

O COPAM concedeu, em reunião no dia 03/11/2009, à SAMARCO MINERAÇÃO S.A.- "POSTO DE ABASTECIMENTO DA MINA ALEGRIA", Licença Prévia e Licença de Instalação sob certificado nº 268/2009, com validade até 03/11/2011.

Em Agosto de 2011, a empresa solicitou (protocolo n.º R129974/2011) a prorrogação da Licença Prévia e Licença de Instalação. Apresentando como justificativa a crise econômica de 2009, quando por motivo de contenção de custos, a empresa suspendeu os orçamentos previstos para 2010 e projetou a instalação do Posto de Abastecimento, para os anos de 2011 e 2012.

No entanto, os anos de 2011 e 2012 foram anos de recessão econômica, afetando diretamente os investimentos do empreendimento, portanto, foi necessário reduções nos investimentos e alterações nos cronogramas de alguns projetos, no ano de 2013, sendo necessária a prorrogação da LP+LI até 03/11/2015.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº. 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à **prorrogação da validade da LP+LI até 03/11/2015.**

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pelo COPAM em 03/11/2011. Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.

## 2. Cumprimento das condicionantes

Condicionante 01 – Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI).

Situação: Foi apresentado relatório sobre a execução dos programas elaborados no PCA. Condicionante dentro do prazo.

Condicionante 02 – Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001 e Deliberação Normativa COPAM nº108/2007.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental (LP+LI).

Situação: Condicionante dentro do prazo. No curso do processo estão sendo observados os ditames da DN COPAM nº 50/2001, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, e que foi alterada pela DN COPAM nº108/2007.

## 3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Sr. Marco Aurélio Borges. Requer o empreendedor, doc. N.º 435094/2013, a prorrogação por mais 2 anos do prazo de validade da Licença de Instalação 268 (LP+LI n.º 05240/2009/001/2009), concedida ao empreendimento na 23ª RO da URC Copam Rio das Velhas, ocorrida em 03/11/2009, cuja validade (02 anos) prorrogada expirou em 03/11/2013.



A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 26/09/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que houve atraso nos investimentos da empresa para o início das obras de instalação.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 anos, sendo este o segundo pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;



- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº1837252/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 26/09/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

#### 4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ: 16.628.281/0003-23, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 268/2009), Processo Administrativo n.º 05240/2009/001/2009, a contar do vencimento da licença concedida (03/11/2009), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), **prorrogação da validade até 03/11/2015.**